



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
A administração: **VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

LEI MUNICIPAL nº 678/2005

SÚMULA: Dispõe sobre o transporte gratuito de trabalhadores residentes no Município de Presidente Castelo Branco para cidades vizinhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de **PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de trabalhadores do Município de Presidente Castelo Branco para cidades vizinhas.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considerando a disponibilidade de veículos de transporte, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de terceirização de serviços e/ou convênios com entidades públicas e/ou particulares, nos limites da legislação vigor.

Artigo 3º - O transporte previsto nesta Lei poderá ser interrompido, acaso ocorra fato superveniente que impeça a sua continuidade, mediante justificativa.

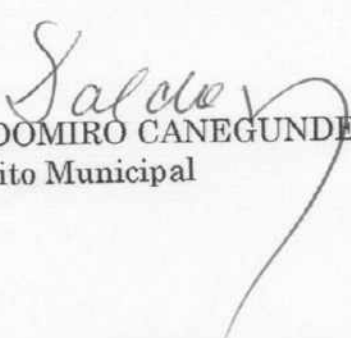
Artigo 4º - Os trabalhadores poderão utilizar-se deste serviço mediante prévia inscrição junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 dias após sancionada, com objetivo de disciplinar a execução dos serviços.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, 26 de agosto de 2005


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal